



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Proíbe a instalação de bombas de Auto - Serviço ("Self - Service"), em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Paraná.

Artigo 1º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas do tipo Auto-Serviço, em todos os postos de abastecimento de combustíveis, no âmbito do Paraná, com abastecimento feito pelo próprio consumidor ("Self-Service").

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Estadual, a regulamentação e a aplicação da presente lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente lei pelos postos de abastecimento de combustíveis, implicará na aplicação, pelo Estado, de uma multa no valor de 100 UPF/PR ao posto de combustível e à distribuidora a qual o posto está vinculado.

Parágrafo único - O caso de reincidência no descumprimento desta lei, implicará em multa de 1.000 UPF/PR e a hipótese da constatação do terceiro descumprimento acarretará no fechamento do posto.

Artigo 4º - Todas as denúncias de irregularidades, nesse setor, devem ser encaminhadas, além da Secretaria da Infraestrutura e Logística, também ao Ministério Público Estadual, o qual tornará as providências legais cabíveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá normas regulamentadoras para o cumprimento da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposta sobre o fim da proibição do Self-Service pode resultar em demissão massiva dos trabalhadores e trabalhadoras em postos de combustíveis. A medida, caso aprovada, coloca em risco milhares de empregos.

Atualmente no Brasil a profissão do frentista é protegida pela Lei 9.956/2000, que proíbe em todo o território nacional o funcionamento de bombas operadas pelo próprio consumidor. Essa lei garante milhares de empregos no país e é resultado de muita luta dos sindicatos representantes dos trabalhadores em postos de combustíveis.

Sem a figura do frentista, o manuseio da bomba será de responsabilidade do próprio consumidor. Entretanto, o contato direto com combustíveis se configura como atividade de alto risco, que só deve ser executada por profissionais treinados e qualificados. Além de inflamável, a gasolina contém benzeno, tolueno e xileno — substâncias nocivas à saúde humana.

Por tudo isso, e por tantos outros argumentos é que solicitamos aos demais Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Estadual

Professor Lemos



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **186** e o código CRC **1E6F3D2D2D4D1BC**